



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 685, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

11/11/2022

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
671/20.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 6704

**“ ALTERA LEI COMPLEMENTAR 01/2019,
CRIA INCIDENCIA DE IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NAS
ZONAS DE EXPANSÃO URBANAS,
CHACREAMENTOS, CONDOMÍNIOS
FECHADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - Estado de Minas Gerais, SR. WALTER PEREIRA FILHO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MINAS GERAIS**, por seus nobres Edis, APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 177 que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 - Para os fins de tributação do IPTU, será considerada área urbana, a que localiza dentro do perímetro urbano, dentro da área de expansão urbana, chacreamentos com equipamentos e serviços públicos e condomínios, que contemplem pelo menos um dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

Art. 2º Fica alterado o anexo XIV da referida lei complementar com a inclusão do valor do metro quadrado para área de expansão urbana, chacreamento e condomínio no importe de 8,47 URM para fins de cálculo de taxas, tributos e avaliações, devendo ser incluídas nos parâmetros já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo quarto no artigo 296 com a seguinte redação:

§ 4º - Os valores cobrados pela taxa de desmembramento incidirão somente sobre a área desmembrada, não podendo incidir sobre a área toda.

Art. 4º Fica alterado o anexo XI da presente lei, para os seguintes valores e condições a serem incluídas:

I - Loteamento:

O valor passará para de 0,80 URM/m²

II - Desmembramento:

- a) Lotes com metragem de 10.000 metros ou metragem superior - 0,50 URM/m²
- b) Lotes com metragem de 5.001 metros a 10.000 metros - 0,60 URM/m²
- c) Lotes com metragem de 2.001 metros a 5.000 metros - 0,70 URM/m²
- d) Lotes com metragem de 500 metros a 2.000 metros - 0,80 URM/m²
- e) Lotes com metragem até 499 metros - 1,0 URM/m²

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 11 de novembro de 2022.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO
11/11/2022
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 307/20
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1


ÁLVARO MONTEIRO MARTINS ALVES
Procurador Geral do Município